



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



0/

## **PROJETO DE LEI Nº 103/2022**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 2.616/2022 que alterou a Lei Municipal nº 2.226/2019 que dispõe sobre a organização, instalação e funcionamento de feiras livres e especiais no Município de Rio Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

### **PROJETO DE LEI :**

**Art. 1º** - Altera o art. 16º, parágrafo 3º da Lei 2.616/2022, passando a contar com a seguinte redação:

*§3º : As feiras livres contarão com uma reserva de 20% do total de suas barracas, em espaço predefinido para expositores em fase experimental, que terão o prazo de 90 (noventa) dias para utilizarem a barraca sem a inclusão nos órgãos de cobrança. A disponibilização do espaço será feita mediante autorização direta do coordenador da feira eleito democraticamente pelos feirantes.*

**Art. 2º** - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

André dos Santos Braga  
Vereador - Autor



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Thiago Crisostomo Barbosa  
**Vereador - Autor**

Uderlan de Andrade Espanhol  
**Vereador - Autor**